

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 3.174, DE 2000

Dispõe sobre parâmetros para a frota automotiva nacional, políticas para seu desenvolvimento e dá outras providências.

EMENDA N° 2 DO RELATOR

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.174, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 6º Qualquer política promovida com recursos ou renúncia de receita da União em favor de renovação da frota veicular poderá prever, para a compra de carros movidos a combustíveis renováveis, no mínimo o dobro das vantagens concedidas para veículos movidos a combustíveis fósseis.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos ou a renúncia de receita da União para o desenvolvimento ou implementação de qualquer política ou programa que possa resultar na diminuição da frota nacional de veículos automotores movidos a combustíveis renováveis".

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Luiz Ribeiro
Relator